



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ.

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0038/2020

Em, 11 de março de 2020.

INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de Cabo Frio, objetivando a proteção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2.º - O programa será executado por meio de ações de prevenção e controle de zoonoses, através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.

Art. 3.º - Os cães e gatos abandonados no território municipal serão apreendidos e mantidos, assegurada a sua imunização e alimentação.

Parágrafo Único - Consideram-se cães e gatos abandonados:

- I - aqueles que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II - submetidos a maus tratos;
- III - mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Art. 4.º - O cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável através da adoção de cães e gatos abandonados fará jus à isenção de 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º - A isenção será concedida sobre um único imóvel, e desde que seja o imóvel em que mantido o animal adotado.

§ 2º - A manutenção do animal adotado pelo cidadão nas condições impostas pela lei será fiscalizada.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 5.º - Verificada a prática de maus tratos ou em caso de abandono do animal adotado, o cidadão perderá o direito à isenção de que trata o Art.4, e incidirá multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2020.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Um problema frequente que atinge os municípios do Brasil é a superpopulação de animais domésticos abandonados, que vagam pelas ruas de nosso país. Segundo a World Veterinary Association, há cerca de 200 milhões de cães abandonados no mundo. No Brasil, há 30 milhões de animais vivendo em situação de abandono.

Os casos de abandono de animais constituem-se em um grave problema, causando prejuízos para a ecologia, economia, saúde pública e bem-estar animal.

Assim como muitos animais são amados por seus tutores, outros são simplesmente descartados como mercadorias sem valor. Os animais errantes podem sofrer de fome, desnutrição, parasitas, doenças, envenenamento e outras formas de abuso.

Animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde. Ou seja: perde-se um pouco em arrecadação, mas se ganha em cidadania, civilidade, saúde pública.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.